



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 02.2023 – REGULAMENTAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

“Ementa : Criação e regulamentação da concessão de Diárias por deslocamentos fora da Sede Municipal, para Vereadores e Servidores do Poder Legislativo da Câmara de Vereadores de Amparo-PB.”

O Presidente Legislativo do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 16 de Março de 2023, Resolução Legislativa, de autoria dos Vereadores Flavio Caetano Feitoza, José Eduardo de Sousa Cabral e Eliézio Barnabé de Souza, que **“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS POR DESLOCAMENTOS FORA DA SEDE MUNICIPAL, PARA VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AMPARO-PB”** e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O Artigo 107 do Regimento interno desta casa passará a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 107 – Ao vereador ou servidor do poder legislativo, em viagem a serviço da câmara fora da sede do município será além de assegurado o custeio de locomoção e hospedagem, será paga diária para o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, durante a dita viagem, sendo exigida, a comprovação do referido deslocamento, por meio documental a ser analisado e homologado.

I – Os valores das diárias são os constantes do anexo ao final nomeado de “Anexo de Diárias”;

II – Os valores referentes as diárias, serão adiantados aos que fizerem jus, cabendo prova do efetivo deslocamento por parte do recebedor;





III – Qualquer diária só será concedida mediante a autorização da presidência da Câmara de Vereadores;

Art. 2º - Quando os eventuais deslocamentos não exigirem pernoite a diária corresponderá a 50% do valor fixado no anexo;

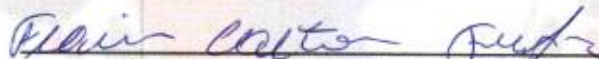
Art. 3º - Toda diária somente será devida se comprovado o efetivo deslocamento, através de documentos idôneos comprobatórios, analisados e ratificados pela Presidência desta casa;

Parágrafo Único – Em casos de antecipação de valores referentes a diária, fica o recebedor incumbido de comprovar posteriormente o efetivo deslocamento, sob pena de desconto em seus vencimentos quanto a diárias não comprovadas

Art. 4º A Presente resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se

Amparo, 27 de Março de 2023



FLAVIO CAETANO FEITOZA

Presidente Legislativo
Amparo-PB



ANEXO DE DIÁRIAS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 02.2023 – REGULAMENTAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

CARGO	R\$ ESTADO	R\$ FORA DO ESTADO
Presidente legislativo	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Vereadores	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Servidores Legislativos	R\$ 125,00	R\$ 250,00

Obs: Quando os eventuais deslocamentos não exigirem pernoite a diária corresponderá a 50% do valor fixado no anexo(**Artigo 2º**)

Amparo, 27 de Março de 2023

FLAVIO CAETANO FEITOZA
Presidente Legislativo
Amparo-PB

